



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA-ME**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE CÁLCULOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS NOS QUAIS FAÇAM PARTE A **APPA**.

Aos 01 dias do mês de setembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Avenida Ayrton Senna, nº 161, Bairro D. Pedro, CEP: - 83203-800 - inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Ayrton Vidal Maron, portador do RG nº 969.951-PR. e CPF/MF nº 253.439.399-53, e seu Diretor Administrativo e Financeiro Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-SSP/PR. e CPF/MF nº 628.031587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.032.311-5, Dispensa de Licitação nº. 003 /2011-**APPA**, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 09 de agosto de 2011, assina com a **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA-ME**, estabelecida na Rua Dos Andradas, 943 – Conjunto 1605 - Centro, Cep nº.90.020-005 na cidade de Porto Alegre-RS, Fone nº.(51)3037-5034- (51)9127-9244, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.757.529-0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Caetano Almeida Costa, portador do RG nº. 3075802227/CJR/RS e CPF/MF sob nº. 829.542.320-72, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A Contratação da prestação de serviços de elaboração e análise de cálculos em processos trabalhistas nos quais façam parte a **APPA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

(Handwritten signatures and initials)



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 104.970,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, referente aos serviços executados no período, calculado o preço unitário por processo, de acordo com o número de cálculos efetuados e certificados pelo Setor Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.



CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA** devendo ser entregues à **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um advogado do Setor Trabalhista, que será designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no no Art.150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 773100002583000033903904-250, tendo a Nota de Empenho o nº.77310000100191-1.



CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até 90(noventa) dias corridos após o término do prazo previsto para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de setembro de 2011



AIRTON VIDAL MARON
SUPERINTENDENTE DA APPA



CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



CAETANO ALMEIDA MOTTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA

5.719.405-4



TESTEMUNHA

1.554.389-04.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223